

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste direto — Empreitada de "Construção de valetas na Rua do Moinho"

Referência do procedimento	Ajuste direto n.º 1/2026
Entidade convidada	Silvestre & Neto Construções, Lda., NIPC 50727394
Sede	Beco do Palácio, n.º 3, A-do-Mourão, 2630-580 Santiago dos Velhos
Data do convite	10 de setembro de 2026
Prazo para apresentação da proposta	Até às 23:59 do dia 18 de setembro de 2026

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato de empreitada de obras públicas para a "Construção de valetas na Rua do Moinho", de acordo com o presente convite, o caderno de encargos e os demais elementos que integram as peças do procedimento.
2. Os trabalhos compreendem, designadamente:
 - a) Construção de valetas com meias manilhas de betão de 40 cm, numa extensão de 130 metros lineares;
 - b) Construção de valetas com meias manilhas de betão de 30 cm, numa extensão de 130 metros lineares;
 - c) Fornecimento, aplicação e compactação de tout-venant para execução da base e fundação;
 - d) Todos os trabalhos preparatórios e complementares previstos no caderno de encargos, designadamente a limpeza e desobstrução da zona de intervenção, a preparação, regularização e compactação da fundação e da base, a execução, selagem e remate das juntas entre as manilhas e entre as manilhas e o piso/talude lateralmente e ligações aos pontos de descarga, as reposições, a remoção dos resíduos e a limpeza final, os quais se consideram incluídos no objeto e no preço da empreitada.
3. A extensão total de valeta a executar é de 260 metros lineares, no troço da Rua do Moinho identificado no Anexo II ao caderno de encargos.
4. Local de execução: Rua do Moinho, Freguesia de Cardosas, concelho de Arruda dos Vinhos.
5. Classificação CPV: 45233140-2 — Obras em estradas.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Freguesia de Cardosas, pessoa coletiva n.º 507 007 603, com sede no Largo Humberto Delgado, n.º 3, 2630-433 Cardosas, telefone 263 975 657, correio eletrónico geral@jfcardosas.pt e sítio eletrónico www.jfcardosas.pt.

Cláusula 3.ª | Decisão de contratar, escolha da entidade convidada e aprovação das peças

1. A decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento e a escolha da entidade a convidar foram tomadas por deliberação da Junta de Freguesia de Cardosas, em reunião ordinária de 10 de agosto de 2026, ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º e do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. As peças do procedimento foram aprovadas por deliberação da Junta de Freguesia de Cardosas, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2026, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
3. A despesa emergente do presente procedimento encontra-se cabimentada, tendo sido emitido o compromisso sequencial n.º 2026/1.170, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

1. O procedimento adotado é o ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do artigo 19.º e dos artigos 112.º a 127.º do CCP, atendendo a que o valor estimado do contrato de empreitada é inferior a 30.000,00 €.
2. A escolha da entidade convidada foi efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 113.º do CCP, encontrando-se documentada no processo a verificação dos impedimentos e limites previstos nos n.os 2 e 5 do mesmo artigo, bem como o cumprimento do disposto no artigo 22.º do CCP.
3. O preço base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 47.º do CCP, constando a respetiva fundamentação do processo administrativo.

Cláusula 5.ª | Peças do procedimento

1. Constituem peças do presente procedimento:
 - a) O presente convite e respetivos Anexos I e II;
 - b) O caderno de encargos e respetivos anexos, a saber, o Anexo I (especificações técnicas e mapa de trabalhos) e o Anexo II (planta de localização e traçado contratual da intervenção).
2. As peças são disponibilizadas integralmente e em simultâneo à entidade convidada, por meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos do n.º 4 do artigo 115.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre as peças, prevalecem as indicações constantes do presente convite, nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do CCP, sem prejuízo da prevalência das normas legais imperativas.

Cláusula 6.ª | Preço base

1. O preço base do procedimento é de 9.625,80 € (nove mil seiscentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base corresponde ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da empreitada, determinando a exclusão da proposta que apresente preço superior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Nos termos do artigo 473.º do CCP, o preço base não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 7.ª | Prazo de execução

1. O prazo máximo de execução da empreitada é de 21 dias, contados da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. O prazo de execução não constitui aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, não podendo a proposta apresentar prazo diverso do fixado no número anterior.

Cláusula 8.ª | Esclarecimentos, retificações, erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode solicitar, por escrito, para geral@jfcardosas.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e deve apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças que tenha detetado, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 50.º do CCP.
2. A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados e sobre os erros e omissões identificados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. O incumprimento do dever de identificação de erros e omissões produz os efeitos previstos no artigo 378.º do CCP, por força do n.º 4 do artigo 50.º, correndo por conta do empreiteiro os erros e omissões que devesse ter detetado e não denunciou.
4. Os esclarecimentos e as retificações passam a integrar as peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, reproduzido no Anexo I ao presente convite;
 - b) Proposta de preço, elaborada segundo o modelo constante do Anexo II ao presente convite, indicando o preço total sem IVA, o valor do IVA e o preço total com IVA;
 - c) Lista de preços unitários correspondente a todas as espécies de trabalhos previstas no mapa de trabalhos do Anexo I ao caderno de encargos, cujo somatório deve corresponder ao preço total proposto;

- d) Plano de trabalhos, com a sequência e os prazos parciais de execução das diferentes espécies de trabalhos e a especificação dos meios a afetar, nos termos do artigo 361.º do CCP, respeitando o prazo máximo fixado na cláusula 7.ª;
- e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- f) Certidão permanente do registo comercial ou indicação do respetivo código de acesso;
- g) Outros documentos que a entidade convidada considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa e assinados por pessoa com poderes para vincular a entidade convidada.

3. Não são admitidas propostas variantes.

4. A lista de preços unitários destina-se exclusivamente a efeitos de análise da proposta, medição dos trabalhos e eventual modificação objetiva do contrato legalmente admitida, não alterando o regime de preço global fixado no caderno de encargos.

Cláusula 10.ª | Modo e prazo de apresentação da proposta

- 1. A proposta e os documentos que a integram devem ser apresentados até às 23:59 do dia 18 de setembro de 2026.
- 2. A proposta deve ser remetida por correio eletrónico para geral@jfcardosas.pt, com o assunto "Proposta — Construção de valetas na Rua do Moinho", nos termos do n.º 4 do artigo 115.º do CCP, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica.
- 3. A receção da proposta é confirmada por escrito pela Freguesia de Cardosas. Cabe à entidade convidada assegurar-se dessa confirmação; não se considera apresentada a proposta cuja receção não tenha sido confirmada dentro do prazo fixado no n.º 1.

Cláusula 11.ª | Prazo de manutenção da proposta

A entidade convidada fica obrigada a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 12.ª | Análise da proposta, exclusão e adjudicação

- 1. Sendo o convite dirigido a uma única entidade, a adjudicação traduz-se na aceitação da proposta apresentada, desde que esta cumpra as peças do procedimento e não se verifique qualquer causa legal de exclusão ou de não adjudicação.
- 2. É excluída, nomeadamente, a proposta que apresente preço superior ao preço base, prazo de execução superior ao fixado na cláusula 7.ª, atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos

ou que seja acompanhada de documentos que não observem o disposto na cláusula 9.ª, nos termos do artigo 70.º do CCP.

3. A proposta não será objeto de negociação.
4. A entidade adjudicante pode solicitar os esclarecimentos legalmente admissíveis que considere necessários à análise da proposta, nos termos do artigo 72.º do CCP.
5. A entidade adjudicante pode não adjudicar nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 13.ª | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias após a notificação da adjudicação:
 - a) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, I. P., contendo habilitação adequada à natureza dos trabalhos e em classe que cubra o valor da proposta.
2. A apresentação e eventual suprimento dos documentos de habilitação, bem como as consequências da sua não apresentação, regem-se pelo disposto nos artigos 81.º a 86.º do CCP.

Cláusula 14.ª | Caução e retenções

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao valor do preço contratual.
2. Não é efetuada qualquer retenção sobre os pagamentos, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª | Contrato e gestor do contrato

1. Atendendo à reduzida complexidade técnica da obra e ao facto de o preço contratual não exceder 15.000,00 €, a redução do contrato a escrito pode ser dispensada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, salvo decisão em contrário do órgão competente.
2. Sendo dispensada a redução a escrito, a decisão de adjudicação e a ordem de execução declaram expressamente que o presente convite, o caderno de encargos e respetivos anexos e a proposta adjudicada integram o conteúdo do contrato e vinculam ambas as partes.
3. O gestor do contrato é designado na decisão de adjudicação, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 16.ª | Publicitação e eficácia

A celebração do contrato é publicitada no portal dos contratos públicos (portal BASE), nos termos do artigo 127.º do CCP, constituindo essa publicitação condição de eficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 17.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente regulado nas peças do procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e a demais legislação aplicável.

A Presidente da Junta de Freguesia de Cardosas

Catarino Alexandra dos Santos Costa

Catarina Alexandra dos Santos Costa

